



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

PUBLICADO EM 22, 08, 2017

ATÉ: 05, 09, 2017

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013

Idiana de Lencas  
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.326/2017

De 22 de agosto de 2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Faço saber**, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## Capítulo I Disposições Preliminares

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 81 § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II -- as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

**§ 1º** As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

**§ 2º** A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

### Capítulo II

#### Das Metas e Riscos Fiscais

**Art. 2º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

**§ 2º** Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

**§ 3º** Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**§ 4º** Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

**§ 5º** Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

**Art. 3º** Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

**§ 1º** Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

**§ 2º** Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

**§ 3º** Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§ 4º** Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### Capítulo III

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

**Art. 4º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – Lei 2.318, de 11.07.2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

**§ 1º** Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

**§ 2º** As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### Capítulo IV

#### Da Estrutura e Organização do Orçamento

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 6º** Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 81 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

**Parágrafo único.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 9º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

### Capítulo V

#### Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

##### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 10** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Planejamento, até 30 de setembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**§ 1º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§ 2º** A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 12** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

**Parágrafo único.** A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

**Art. 13** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

**§ 1º** Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§ 2º** Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art.14** Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

**§ 1º** A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Art. 15** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 17** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

**Art. 18** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

**§ 1º** O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**§ 2º** Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**§ 3º** Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 10 dias contados da data de sua emissão.

**Art. 19** As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Parágrafo Único.** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 20** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

### Seção III

#### Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

**Art. 21** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**§ 1º** O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

**§ 2º** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 22** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

**§ 1º** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

**§ 2º** Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

**§ 3º** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 4º** Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

**§ 5º** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

**§ 6º** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**Art. 23** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

**Art. 24** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 25** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**§ 2º** A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 26** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### Seção IV

#### Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 27** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

**§ 2º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

**§ 3º** Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

**§ 4º** Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 28** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 29** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2018.

**Art. 30** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 31** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

### Seção V

#### Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

#### Subseção I

#### Das Subvenções Econômicas

**Art. 32** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 33** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### Subseção II

#### Das Subvenções Sociais

**Art. 34** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### Subseção III

#### Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 35** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Art. 36** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

### Subseção IV Dos Auxílios

**Art. 37** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### Subseção V

#### Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 38** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Administração e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 39** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 40** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 41** Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 42** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**Art. 43** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

### Seção VI

#### Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

**Art. 44** Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

**§ 1º** No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

**§ 2º** Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

**§ 3º** As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

### Capítulo VI





# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

## Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 45** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 46** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### Capítulo VII

#### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 47** No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

**§ 1º** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

**§ 2º** A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 48** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 49** Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**Art. 50** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

**§ 1º** No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

**§ 2º** No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de doze meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

**§ 3º** No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 51** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal.

### Capítulo VIII

#### Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 52** As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:
  - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
  - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
  - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
  - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
  - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
  - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
  - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
  - h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
  - i) demais incentivos e benefícios fiscais.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**Art. 53** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 54** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º** A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º** Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 3º** Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 55** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### Capítulo IX

#### Das Disposições Gerais

**Art. 56** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária,





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 57** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.318, de 11.07.2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

**§ 2º** Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

**§ 3º** Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

**Art. 58** Por meio da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 59** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.





# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

**Art. 60** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

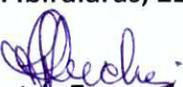
**§ 1º** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

**§ 2º** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

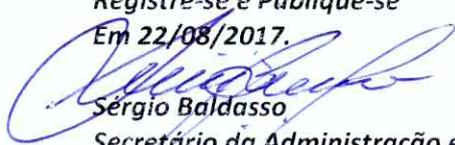
**§ 3º** Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 61** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal. Ibiraiaras, 22 de agosto de 2017.**

  
**Ivete Beatriz Zamarchi Luchezi**  
Prefeita Municipal

*Registre-se e Publique-se*  
*Em 22/08/2017.*

  
**Sérgio Baldasso**  
Secretário da Administração e Planejamento.



# **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**LDO 2018**

**TABELAS 1 E 2**

**E MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,67%	6,29%	4,50%	4,50%	4,50%	4,00%
VARIAÇÃO PIB	-3,80%	-3,60%	0,34%	2,03%	2,51%	2,49%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-4,10%	10,92%	8,09%	4,97%	3,50%	3,50%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-3,18%	2,21%	33,31%	10,78%	8,00%	5,00%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	-4,96%	65,99%	-3,32%	19,24%	5,00%	5,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-3,92%	13,23%	24,82%	17,00%	9,00%	8,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-1,99%	9,66%	23,28%	17,00%	7,00%	7,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,82%	0,45%	5,00%	4,00%	4,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,82%	0,45%	5,00%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-85,09%	44,02%	157,02%	38,65%	10,00%	8,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	14,25%	13,75%	10,21%	8,26%	8,44%	8,41%
PIB / RS (em R\$ milhões)	375.094	380.449	450.366	474.557	511.885	553.008

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/especial/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

  
**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS

  
**GIOVANE RIGOTTI**  
CONTADOR  
CRC/RS 50.042 CPF 589.878.000-91

**MUNICÍPIO DE IBIRAJARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**  
**TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS**

Exercício	2.015		2.016		2.017		2.018		2.019		2.020	
	Saldo		Saldo		Reestimativa		Previsão		Previsão		Previsão	
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	478.548,71		127.264,39		-		-		-		-	
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	962.324,27		1.694.171,57		1.850.000,00		1.502.165,28		1.682.112,28		1.678.092,52	
(3) Dívida Consolidada Líquida	-		-		-		-		-		-	
(4) Passivos Reconhecidos	48.011,22		22.334,52		-		-		-		-	
(5) Dívida Fiscal Líquida	-		-		-		-		-		-	
(6) Resultado Nominal	-		-		-		-		-		-	

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida	2.015		2.016		2.017		2.018		2.019		2.020	
	Realizado		Realizado		Reestimativa		Previsão		Previsão		Previsão	
Operações de Crédito / Pagamentos	7.130,00		-		-		-		-		-	
2.1 - Operações de Crédito	51.398,51		27.867,55		21.000,00		21.889,30		23.736,76		25.733,02	
2.2 Encargos - RPPS	385.071,54		587.602,68		417.581,26		344.231,84		359.722,27		374.111,16	
2.3 Amortizações - RPPS												

Valores em R\$

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**  
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;  
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constatado como receitas no orçamento;  
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL –** Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal –** Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

  
**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJARAS/RS

**GIOVANI RIGOTTI**  
CONTADOR  
CRC/RS 56.042 CPF 539.876.300-91

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

	CONTAS	ARRECADADA					REESTIMADO					PROJETADO	
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020					
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES												
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria												
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/ Rend Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	21.279.715,34	21.775.875,92	26.052.661,14	31.488.710,94	35.530.996,50	39.605.949,46	43.797.747,76	3.966.240,57				
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/ Rend Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	1.598.429,95	1.628.978,97	2.747.810,83	2.789.619,97	3.310.174,01	3.632.088,43	3.966.240,57					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Demais impostos	231.867,28	281.608,03	333.277,54	390.000,00	466.808,03	512.205,11	559.327,98					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Taxas	4.961,37	5.896,25	9.791,02	22.000,00	17.076,24	18.736,91	20.460,70					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Contribuição de Melhoria	1.230.571,59	1.202.610,79	2.258.562,48	2.107.019,97	2.570.501,50	2.820.482,78	3.079.967,19					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Contribuições	131.029,71	138.863,90	146.024,14	215.600,00	231.844,31	254.391,17	277.795,16					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Contribuições Sociais	543.937,91	571.844,67	653.072,39	677.943,00	820.362,85	922.775,30	1.033.006,35					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	543.937,91	571.844,67	653.072,39	677.943,00	820.362,85	922.775,30	1.033.006,35					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	543.937,91	571.844,67	653.072,39	677.943,00	820.362,85	922.775,30	1.033.006,35					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Outras Contribuições Sociais												
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios												
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Contribuições Econômicas												
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.615.946,25	1.519.428,11	2.185.596,23	1.312.148,71	2.113.385,15	2.263.231,06	2.411.657,61					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Recursos Patrimoniais	16.146,00	18.975,60	16.863,19	31.966,50	26.285,62	27.468,48	28.567,22					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.599.800,25	1.500.452,51	2.168.733,04	1.280.182,21	2.087.099,53	2.235.762,58	2.383.090,39					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Valores Mobiliários												
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	108.536,56	49.678,66	69.104,15	98.983,04	106.033,55	113.020,74	113.020,74					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	14.331,78	10.550,40	14.796,03	57.349,80	81.749,70	87.572,69	93.343,38					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.476.931,91	1.440.223,45	1.960.852,22	1.222.832,41	1.857.424,36	1.989.727,77	2.120.842,87					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Juros de Títulos de Renda												
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Outros Valores Mobiliários												
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença												
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Cessão de Direitos												
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Demais Receitas Patrimoniais												
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Receita Agropecuária												
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Receita Industrial	94.937,03	99.350,54	75.966,41	165.160,25	134.732,73	144.329,68	153.840,43					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Receita de Serviços	17.148.649,63	17.693.994,18	20.162.377,61	26.004.986,15	28.755.738,73	32.229.074,82	35.801.974,65					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	7.835.475,62	8.067.005,68	9.351.553,92	12.125.141,15	13.216.488,67	14.881.355,31	16.554.914,67					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.044.433,05	6.353.304,62	7.262.618,26	9.029.375,00	10.316.019,41	11.750.461,91	13.198.118,81					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	268.102,99	278.588,45	320.951,73	396.032,00	453.520,78	516.582,85	580.225,86					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho												
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	24.057,56	61.155,02	67.532,90	46.200,00	80.884,16	92.131,10	103.481,65					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	94.245,89	71.237,28	61.102,78	308.000,00	194.522,32	221.570,65	248.868,15					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	809.930,03	754.063,26	903.539,89	1.132.760,00	1.084.797,90	1.133.613,80	1.178.958,36					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	116.594,68	126.299,62	101.138,94	265.474,00	189.845,73	198.388,79	206.324,34					
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	280.511,10	268.757,91	297.040,69	401.520,00	376.161,68	393.088,96	408.812,51					

1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneratção - L.C. Nº 87/96	44.007,36	43.610,76	44.374,70	69.685,00	71.613,66	81.571,54	91.621,15
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	153.592,96	34.794,44	78.236,74	178.629,15	187.430,90	195.865,29	203.699,90
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.448.959,96	7.812.406,57	8.776.943,02	11.244.909,30	12.591.775,31	13.992.875,92	15.481.189,97
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.799.148,23	6.067.897,36	6.828.492,20	8.686.932,00	9.830.674,00	10.992.168,13	12.232.084,69
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	787.074,51	934.735,95	971.230,92	1.160.142,50	1.402.030,94	1.567.680,90	1.744.515,30
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	104.253,34	116.900,89	85.304,60	134.288,00	154.372,31	172.611,39	192.081,96
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	1.426,35	5.438,66	15.000,37	26.000,00	20.588,13	23.020,62	25.617,34
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	533.933,89	456.687,71	553.425,92	818.146,80	707.483,02	739.319,76	768.892,55
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	223.123,64	230.746,00	323.489,01	419.400,00	476.626,91	496.075,12	517.998,13
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	1.864.214,05	1.784.011,37	2.029.734,00	2.602.935,70	2.921.132,20	3.327.315,63	3.737.240,91
1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências do Exterior	-	30.570,56	4.146,67	32.000,00	26.342,55	27.527,97	28.629,09
1.7.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	277.814,57	262.279,45	227.837,67	538.852,86	396.603,04	414.450,17	431.028,18
1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.027,43	1.932,70	7.146,94	1.232,00	4.041,20	4.223,05	4.391,97
1.9.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	82.377,26	55.705,40	49.639,25	114.400,00	84.700,54	88.512,06	92.052,54
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	194.409,88	204.641,35	171.051,48	423.220,86	307.861,30	321.715,06	334.583,66
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	175.341,44	172.676,72	150.145,39	261.916,86	227.369,80	237.601,44	247.105,49
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	19.068,44	31.964,63	20.906,09	161.304,00	80.491,50	84.113,62	87.478,17
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Outras Receitas	1.695.494,70	900.245,87	586.363,90	-	86.164,63	90.042,04	93.643,72
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	7.130,00	71.900,00	13.900,00	-	86.164,63	90.042,04	93.643,72
2.1.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	142.000,00	71.900,00	13.900,00	-	86.164,63	90.042,04	93.643,72
2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	142.000,00	71.900,00	13.900,00	-	86.164,63	90.042,04	93.643,72
2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	1.563.494,70	821.215,87	572.463,90	-	-	-	-
2.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.178.739,70	821.215,87	572.463,90	-	-	-	-
2.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	374.755,00	-	-	-	-	-	-
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.4.8.0.0.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.570.893,08	1.753.528,04	2.172.728,91	2.336.613,56	2.691.546,76	3.027.554,08	3.389.213,58
2.4.9.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	3.070.628,36	2.965.224,41	3.592.598,00	3.825.324,50	4.371.118,89	4.931.324,99	5.512.380,71
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	(63.816,90)	(41.842,08)	(479.170,87)	(3.825.324,50)	(4.371.118,89)	(4.931.324,99)	(5.512.380,71)
9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos	(2.559.336,96)	(2.715.416,63)	(62.075,59)	-	-	-	-
9.1.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	(447.474,50)	(207.965,70)	-	-	-	-	-
9.1.7.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-	-	-	-	-
9.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		21.475.474,76	21.464.425,42	25.219.155,95	30.000.000,00	33.937.589,00	37.792.220,58	41.768.224,35

MUNICÍPIO DE IBIRAJARAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas

Valores em R\$ 1,00.

	CONTAS					PROJETADO		PROJETADO	
	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO	2018	2019	2020
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2019	2020
<b>CONSOLIDADAS ANUAIS</b>									
<b>DESPESAS CORRENTES</b>									
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	16.952.286,43	17.866.747,11	20.280.568,95	24.469.217,86	27.770.067,45	30.771.519,71	34.167.204,41	30.771.519,71	34.167.204,41
Pessoal - Executivo / Indiretas	11.175.959,00	11.910.200,90	14.057.988,55	15.890.481,67	18.291.043,86	20.574.461,19	23.032.204,03	20.574.461,19	23.032.204,03
Pessoal - Legislativo	9.264.812,78	9.669.814,54	11.267.334,24	12.658.946,97	14.447.178,49	16.250.735,36	18.191.983,21	16.250.735,36	18.191.983,21
Pessoal do RPPS	523.741,15	603.526,36	719.995,77	804.700,00	914.708,53	1.028.898,92	1.151.807,07	1.028.898,92	1.151.807,07
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	1.387.405,07	1.636.860,00	2.070.658,54	2.426.834,70	2.929.156,83	3.294.826,91	3.688.413,76	3.294.826,91	3.688.413,76
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	81.410,70	51.398,51	27.867,55	21.000,00	21.889,30	23.736,76	25.733,02	23.736,76	25.733,02
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida RPPS	5.694.916,73	5.905.147,70	6.194.712,85	8.557.736,19	9.457.134,29	10.173.321,76	11.109.267,36	9.836.889,85	10.741.883,72
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	5.557.427,86	5.734.259,19	6.051.328,64	8.295.913,94	9.159.037,62	9.836.889,85	10.741.883,72	200.521,09	218.969,03
Outras Despesas Correntes - Executivo	80.803,40	125.394,47	93.401,43	193.822,25	177.672,41	200.521,09	218.969,03	135.910,82	148.414,62
Outras Despesas Correntes - Legislativo	56.685,47	45.494,04	49.982,78	68.000,00	120.424,26	135.910,82	148.414,62	135.910,82	148.414,62
Outras Despesas Correntes RPPS	4.005.888,83	1.138.314,91	1.692.674,83	3.331.352,67	2.885.937,28	3.280.651,90	3.654.266,36	3.280.651,90	3.654.266,36
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	3.458.886,01	753.243,37	1.105.072,15	2.893.771,41	2.534.425,28	2.913.321,86	3.272.243,11	2.913.321,86	3.272.243,11
<b>INVESTIMENTOS</b>	3.436.140,47	748.461,37	1.102.152,15	2.835.499,52	2.466.648,70	2.835.412,68	3.184.735,52	2.835.412,68	3.184.735,52
Investimentos - Executivo / Indiretas	22.745,54	4.782,00	2.920,00	52.770,39	60.000,00	68.970,00	77.467,10	68.970,00	77.467,10
Investimentos - Legislativo	-	-	-	5.501,50	7.776,58	8.939,18	10.040,49	8.939,18	10.040,49
Investimentos RPPS	-	-	-	20.000,00	7.280,17	7.280,17	7.912,09	7.607,77	7.912,09
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	-	-	-	20.000,00	7.280,17	7.280,17	7.912,09	7.607,77	7.912,09
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	547.002,82	385.071,54	587.602,68	417.581,26	344.231,84	359.722,27	374.111,16	359.722,27	374.111,16
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	547.002,82	385.071,54	587.602,68	417.581,26	344.231,84	359.722,27	374.111,16	359.722,27	374.111,16
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	20.958.175,26	19.005.062,02	21.973.243,78	27.800.570,53	33.937.589,00	37.792.220,58	41.768.224,35	37.792.220,58	41.768.224,35

*Giovanini Rigotti*  
**GIOVANI RIGOTTI**  
CONTADOR  
CRC/RJ 50.342 CPF: 569.878.300-91

*Beatriz Zamarchi Lucchezi*  
**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJARAS/RS



# **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**LDO 2018**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO  
EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018						2019						2020					
	Valor Corrente (a)		Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (B / RCL) x 100	Valor Corrente (c)		Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100		% RCL (b / RCL) x 100			
Receita Total	33.937.589,00	32.476.161,72	0,007%	116,14%	37.792.220,58	34.607.468,31	0,007%	115,94%	41.768.224,35	36.777.321,20	0,000%	115,77%						
Receitas Primárias (I)	31.764.324,84	30.396.483,10	0,007%	108,70%	35.466.415,96	32.477.659,36	0,007%	108,80%	39.291.490,24	34.596.533,12	0,000%	108,90%						
Despesa Total	33.937.589,00	32.476.161,72	0,007%	116,14%	37.792.220,58	34.607.468,31	0,007%	115,94%	41.768.224,35	36.777.321,20	0,000%	115,77%						
Despesas Primárias (II)	33.571.467,86	32.125.806,56	0,007%	114,89%	37.408.761,55	34.256.323,39	0,007%	114,76%	41.368.380,17	36.425.254,58	0,000%	114,66%						
<b>Resultado Primário (I - II)</b>	<b>- 1.807.143,01</b>	<b>- 1.729.323,46</b>	<b>0,000%</b>	<b>-6,18%</b>	<b>- 1.942.345,59</b>	<b>- 1.778.664,03</b>	<b>0,000%</b>	<b>-5,96%</b>	<b>- 2.076.889,93</b>	<b>- 1.828.721,46</b>	<b>0,000%</b>	<b>-5,76%</b>						
Resultado Nominal	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%						
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%						
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%						
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%						
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%						
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%						

  
**METE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS

  
**GIOVANI RIGOTTI**  
CONTADOR  
CRC/RS-50.042 CPF-569.678.300-91

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

- 1** - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016) e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2** - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3** – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento



vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

**4** - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,03%, 2,51% e 2,49% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,50%, 4,50% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em Junho/2017.

**5** - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

**6** - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 403/2016 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

**7** - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2018, 2019 e 2020, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 8,26%, 8,44% e 8,41%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em Junho/2017.

**8** - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

**9** - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2018), os números mais representativos no contexto das projeções:

**9.1** - A receita total estimada para o exercício de 2018, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 33.937.589,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 2.087.099,53), das Alienações de Bens (R\$ 86.164,63), resultam numa Receita Primária de R\$ 31.764.324,84.

**9.2** - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 33.937.589,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 21.889,30, mais as despesas com a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 344.231,84, tem-se que as despesas primárias para 2018 foram previstas em R\$ 33.571.467,86.

**9.3** - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em R\$ -1.807.143,01 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas, pois refere-se ao superávit previsto para o Fundo de Previdência, ficando o mesmo na Reserva do RPPS. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

**10** - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02**.

**11** - O Resultado Nominal é zero, pois a Dívida Consolidada prevista é menor que as disponibilidades, resultando numa Dívida Fiscal Líquida negativa, e segundo a 7ª

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - RPPS**  
EXERCÍCIO DE 2018

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor		% PIB	Valor		% PIB	Valor		% PIB	Valor		% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100			
Receita Total RPPS	5.596.703,76	5.355.697,38	0,001%	6.177.658,59	5.657.067,00	0,001%	6.790.168,29	5.978.808,15	0,001%			
Receitas Primárias RPPS (I)	3.739.279,40	3.578.257,80	0,001%	4.187.930,81	3.835.013,68	0,001%	4.669.325,42	4.111.385,71	0,001%			
Despesa Total RPPS	5.596.703,76	5.355.697,38	0,001%	6.177.658,59	5.657.067,00	0,001%	6.790.168,29	5.978.808,15	0,001%			
Despesas Primárias RPPS (II)	5.596.703,76	5.355.697,38	0,001%	6.177.658,59	5.657.067,00	0,001%	6.790.168,29	5.978.808,15	0,001%			
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 1.857.424,36	- 1.777.439,58	0,000%	- 1.989.727,77	- 1.822.053,32	0,000%	-2.120.842,87	-1.867.422,44	0,000%			

R\$ 1,00

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

  
**METE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS

  
**GIOVANI RIGOTTI**  
CONTADOR  
CIRC/RS 50.042 - CPF 589.678.900-91

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor		% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor		% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor		% PIB (c / PIB) x 100	
	Corrente (a)	Constante			Constante	Constante						
Receita Total	28.340.885,23	27.120.464,34	0,006%	31.614.562,00	28.950.401,32	0,006%	34.978.056,06	30.798.513,05	0,006%			
Receitas Primárias (I)	28.025.045,44	26.818.225,30	0,006%	31.278.485,15	28.642.645,68	0,006%	34.622.164,83	30.485.147,41	0,006%			
Despesa Total	28.340.885,23	27.120.464,34	0,006%	31.614.562,00	28.950.401,32	0,006%	34.978.056,06	30.798.513,05	0,006%			
Despesas Primárias (II)	27.974.764,09	26.770.109,18	0,006%	31.231.102,97	28.599.256,40	0,006%	34.578.211,88	30.446.446,42	0,006%			
Resultado Primário (I - II)	50.281,35	48.116,12	0,000%	47.382,18	43.389,28	0,000%	43.952,94	38.700,99	0,000%			

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.  
 Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).  
 A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

  
**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS

  
**GIOVANI RIGOTTI**  
 CONTADOR  
 CRC/RS 50.042 - CPF 569.878.900-91

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.266.000,00	0,007%	133,82%	25.219.155,95	0,007%	123,78%	- 2.046.844,05	-7,51%
Receita Primárias (I)	25.972.318,00	0,007%	127,47%	23.036.522,91	0,006%	113,07%	- 2.935.795,09	-11,30%
Despesa Total	27.266.000,00	0,007%	133,82%	21.973.243,78	0,006%	107,85%	- 5.292.756,22	-19,41%
Despesa Primárias (II)	26.799.000,00	0,007%	131,53%	21.357.773,55	0,006%	104,83%	- 5.441.226,45	-20,30%
Resultado Primário (I-II)	- 826.682,00	0,000%	-4,06%	1.678.749,36	0,000%	8,24%	2.505.431,36	-303,07%
Resultado Nominal	-	0,000%	0,00%	-	0,000%	0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	106.634,00	0,000%	0,52%	127.264,39	0,000%	0,62%	20.630,39	19,35%
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000%	0,00%	-	0,000%	0,00%	-	-

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2016 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$.1.678.749,36 valor 303,07% superior à meta estabelecida, que era de R\$-826.682,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$.23.036.522,91 frustrando em 11,30% a projeção para o período de R\$.25.972.318,00. As despesas não financeiras atingiram R\$.21.357.773,55, estabelecendo-se 20,30% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 92,71% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes.

A dívida consolidada totalizou R\$.127.264,39, valor 19,35% superior ao saldo de R\$.106.634,00 estimado para o exercício.

A Dívida Fiscal Líquida é zero, uma vez que as disponibilidades são maiores que a Dívida Consolidada. Sendo assim o Resultado Nominal também é zero, pois não há saldo de Dívida Fiscal Líquida nos exercícios para serem comparadas.

  
**VETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS

  
**GIOVANI RIGOTTI**  
 CONTADOR  
 CRC/RS 50.042 - CPF 589.878.000-91

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							Variação %			
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %		2019	Variação %	2020
Receita Total	24.174.373,79	27.266.000,00	12,79%	30.000.000,00	10,03%	33.937.589,00	13,13%	37.792.220,58	11,36%	41.768.224,35	10,52%
Receitas Primárias (I)	23.659.172,17	25.972.318,00	9,78%	28.687.851,29	10,46%	31.764.324,84	10,72%	35.466.415,96	11,65%	39.291.490,24	10,79%
Despesa Total	24.174.373,79	27.266.000,00	12,79%	30.000.000,00	10,03%	33.937.589,00	13,13%	37.792.220,58	11,36%	41.768.224,35	10,52%
Despesas Primárias (II)	23.714.512,76	26.799.000,00	13,01%	29.561.418,74	10,31%	33.571.467,86	13,57%	37.408.761,55	11,43%	41.368.380,17	10,58%
Resultado Primário (I – II)	55.340,59	826.682,00	1393,81%	873.567,45	5,67%	1.807.143,01	106,87%	1.942.345,59	7,48%	2.076.889,93	6,93%
Resultado Nominal	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	291.700,00	106.634,00	-63,44%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							Variação %			
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %		2019	Variação %	2020
Receita Total	26.851.214,29	28.492.970,00	6,11%	30.000.000,00	5,29%	32.476.161,72	8,25%	34.607.468,31	6,56%	36.777.321,20	6,27%
Receitas Primárias (I)	26.278.964,13	27.141.072,31	3,28%	28.687.851,29	5,70%	30.396.483,10	5,96%	32.477.659,36	6,85%	34.596.533,12	6,52%
Despesa Total	26.851.214,29	28.492.970,00	6,11%	30.000.000,00	5,29%	32.476.161,72	8,25%	34.607.468,31	6,56%	36.777.321,20	6,27%
Despesas Primárias (II)	26.340.432,62	28.004.955,00	6,32%	29.561.418,74	5,56%	32.125.806,56	8,67%	34.256.323,39	6,63%	36.425.254,58	6,33%
Resultado Primário (I – II)	61.468,48	863.882,69	1305,41%	873.567,45	1,12%	1.729.323,46	97,96%	1.778.664,03	2,85%	1.828.721,46	2,81%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	324.000,09	111.432,53	-65,61%	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

  
**METE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS

  
**GIOVANI RIGOTTI**  
 CONTADOR  
 CRC/RS 563.042 CPF 589.876.300-91

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	16.669.769,59	88,98%	16.412.754,23	98,46%	13.731.149,53	83,66%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.065.452,70	11,02%	257.015,36	1,54%	2.681.604,70	16,34%
<b>TOTAL</b>	<b>18.735.222,29</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.669.769,59</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.412.754,23</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	4.743.572,85	160,66%	4.347.431,45	91,65%	1.029.837,78	23,69%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(1.790.966,68)	-60,66%	396.141,40	8,35%	3.317.593,67	76,31%
<b>TOTAL</b>	<b>2.952.606,17</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.743.572,85</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.347.431,45</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	21.413.342,44	98,73%	20.760.185,68	96,95%	14.760.987,31	71,10%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	274.486,02	1,27%	653.156,76	3,05%	5.999.198,37	28,90%
<b>TOTAL</b>	<b>21.687.828,46</b>	<b>100,00%</b>	<b>21.413.342,44</b>	<b>100,00%</b>	<b>20.760.185,68</b>	<b>100,00%</b>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1705/2005, está sobre a gestão do Fundo Municipal de Previdência do Social do Município, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 20.760.185,68 em 31.12.2014 para R\$ 21.687.828,76 em 31.12.2016.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2016 com superávit, cujo principal fator foi o controle das contas públicas.

  
**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS

  
**GIOVANI RIGOTTI**  
 CONTADOR  
 CRC/RS 50.042 - CPF 689.878.000-91

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	13.900,00	71.900,00	142.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	13.900,00	71.900,00	142.000,00
Alienação de Bens Móveis	13.900,00	71.900,00	142.000,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	4.077,66	2.897,14	-
<b>TOTAL</b>	<b>17.977,66</b>	<b>74.797,14</b>	<b>142.000,00</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	41.533,34	36.500,00	140.187,25
Investimentos	41.533,34	36.500,00	140.187,25
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>41.533,34</b>	<b>36.500,00</b>	<b>140.187,25</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>16.554,21</b>	<b>40.109,89</b>	<b>1.812,75</b>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

  
**IVETE BEATRIZ ZAMARONI LUCHEZI**  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS

  
**GIOVANI RIGOTTI**  
 CONTADOR  
 CRC/RS 50.042 CPF 589.878.000-91

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>1.772.836,06</b>	<b>2.184.744,84</b>	<b>2.750.744,23</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.196.211,26</b>	<b>2.184.744,84</b>	<b>2.750.744,23</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	543.937,91	571.844,67	653.046,96
Pessoal Civil	543.937,91	571.844,67	653.046,96
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	1.476.931,91	1.440.223,45	1.947.551,88
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	175.341,44	172.676,72	150.145,39
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	175.341,44	172.676,72	150.145,39
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(423.375,20)</b>	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>1.570.893,08</b>	<b>1.753.528,04</b>	<b>2.172.728,91</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.570.893,08</b>	<b>1.753.528,04</b>	<b>2.172.728,91</b>
Receita de Contribuições	1.568.383,97	1.750.568,60	2.137.680,54
Patronal	621.117,45	658.100,96	770.819,51
Pessoal Civil	621.117,45	658.100,96	770.819,51
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	784.719,79	907.030,56	1.150.928,73
Regime de Débitos e Parcelamentos	162.546,73	185.437,08	215.932,30
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	2.509,11	2.959,44	35.048,37
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>3.343.729,14</b>	<b>3.938.272,88</b>	<b>4.923.473,14</b>

<u>DESPESAS</u>	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>1.444.090,54</b>	<b>1.682.354,04</b>	<b>2.120.641,32</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>27.197,16</b>	<b>30.349,55</b>	<b>36.032,36</b>
Despesas Correntes	27.197,16	30.349,55	36.032,36
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>1.416.893,38</b>	<b>1.652.004,49</b>	<b>2.084.608,96</b>
Pessoal Civil	1.387.405,07	1.636.860,00	2.070.658,54
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	29.488,31	15.144,49	13.950,42
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	29.488,31	15.144,49	13.950,42
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.444.090,54</b>	<b>1.682.354,04</b>	<b>2.120.641,32</b>

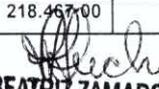
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>1.899.638,60</b>	<b>2.255.918,84</b>	<b>2.802.831,82</b>
--	---------------------	---------------------	---------------------

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2014	2015	2016
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.180.037,89	1.262.886,69	1.980.321,79
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES DO RPPS	10.043.588,79	12.102.055,15	14.904.886,97
OUTROS BENS E DIREITOS DO RPPS	-	218.467,00	242.125,79

Fonte: Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

  
**GIOVANI RIGOTTI**  
 CONTADOR

  
**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCENZI**  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**(2016 - 2090)**

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2016	4.923.473,14	2.120.641,32	2.802.831,82	14.904.886,97
2017	3.851.507,48	2.362.230,78	1.489.276,69	16.394.163,66
2018	4.790.030,84	2.448.565,68	2.341.465,16	18.735.628,82
2019	4.988.475,01	2.536.854,96	2.451.620,04	21.187.248,86
2020	5.198.560,68	2.654.519,17	2.544.041,51	23.731.290,37
2021	5.402.751,24	2.691.682,44	2.711.068,80	26.442.359,17
2022	5.613.461,90	2.701.211,16	2.912.250,73	29.354.609,90
2023	5.875.398,14	2.967.420,10	2.907.978,03	32.262.587,94
2024	6.117.066,94	3.095.810,03	3.021.256,91	35.283.844,85
2025	6.366.655,52	3.227.213,27	3.139.442,25	38.423.287,10
2026	6.606.617,58	3.242.629,34	3.363.988,24	41.787.275,34
2027	6.878.821,21	3.378.571,03	3.500.250,17	45.287.525,51
2028	7.070.104,12	3.670.704,41	3.399.399,71	48.686.925,22
2029	7.176.875,87	3.815.192,16	3.361.683,70	52.048.608,93
2030	7.455.777,70	3.994.473,20	3.461.304,50	55.509.913,43
2031	7.736.466,20	4.138.611,35	3.597.854,85	59.107.768,28
2032	8.063.845,37	4.552.449,58	3.511.395,79	62.619.164,07
2033	8.351.551,49	4.714.605,75	3.636.945,73	66.256.109,80
2034	8.662.033,79	4.980.209,81	3.681.823,98	69.937.933,78
2035	8.962.724,15	5.151.129,74	3.811.594,41	73.749.528,19
2036	9.258.150,09	5.223.245,55	4.034.904,54	77.784.432,73
2037	9.606.754,32	5.573.838,55	4.032.915,76	81.817.348,49
2038	9.972.045,18	6.038.731,45	3.933.313,74	85.750.662,23
2039	10.283.918,66	6.158.935,07	4.124.983,59	89.875.645,82
2040	10.608.424,47	6.281.320,80	4.327.103,67	94.202.749,50
2041	8.267.295,52	6.470.632,81	1.796.662,71	95.999.412,21
2042	8.411.707,11	6.561.221,67	1.850.485,44	97.849.897,65
2043	8.549.304,43	6.577.677,28	1.971.627,14	99.821.524,79
2044	8.699.746,40	6.631.536,21	2.068.210,20	101.889.734,99
2045	8.845.504,61	6.608.086,44	2.237.418,17	104.127.153,16
2046	9.029.005,19	6.779.212,55	2.249.792,64	106.376.945,80
2047	9.208.511,96	6.913.978,27	2.294.533,69	108.671.479,49
2048	9.397.062,64	7.091.603,43	2.305.459,20	110.976.938,69
2049	9.581.402,30	7.231.866,42	2.349.535,88	113.326.474,57
2050	9.774.928,65	7.416.221,09	2.358.707,56	115.685.182,13
2051	9.968.516,00	7.594.406,30	2.374.109,70	118.059.291,83
2052	10.321.033,11	7.786.179,86	2.534.853,25	120.594.145,08
2053	10.525.380,82	7.938.510,47	2.586.870,35	123.181.015,43

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2054	10.740.707,10	8.137.510,89	2.603.196,21	125.784.211,64
2055	10.950.924,02	8.295.981,70	2.654.942,32	128.439.153,96
2056	11.165.101,85	8.457.294,75	2.707.807,10	131.146.961,06
2057	11.390.649,34	8.667.300,22	2.723.349,12	133.870.310,18
2058	11.610.786,80	8.835.085,32	2.775.701,48	136.646.011,66
2059	11.834.963,74	9.005.869,61	2.829.094,13	139.475.105,79
2060	12.063.256,61	9.179.704,18	2.883.552,43	142.358.658,22
2061	12.301.668,13	9.393.669,23	2.907.998,90	145.266.657,12
2062	12.544.501,77	9.623.378,25	2.921.123,52	148.187.780,64
2063	12.773.368,22	9.758.105,55	3.015.262,67	151.203.043,31
2064	13.016.710,71	9.945.202,24	3.071.508,47	154.274.551,78
2065	13.264.415,01	10.135.625,05	3.128.789,95	157.403.341,73
2066	11.863.849,78	10.381.337,09	1.482.512,69	158.885.854,42
2067	11.986.675,63	10.526.675,81	1.459.999,83	160.345.854,25
2068	12.108.624,97	10.727.419,47	1.381.205,50	161.727.059,75
2069	12.226.327,53	10.931.720,73	1.294.606,80	163.021.666,55
2070	12.339.321,79	11.139.639,84	1.199.681,95	164.221.348,49
2071	12.447.115,01	11.351.238,08	1.095.876,93	165.317.225,42
2072	12.549.181,31	11.566.577,70	982.603,61	166.299.829,03
2073	12.644.959,59	11.728.509,78	916.449,81	167.216.278,84
2074	12.737.284,16	11.995.085,68	742.198,48	167.958.477,32
2075	12.819.676,37	12.221.842,23	597.834,14	168.556.311,47
2076	12.893.936,77	12.452.596,92	441.339,84	168.997.651,31
2077	12.959.344,97	12.626.933,28	332.411,69	169.330.063,00
2078	13.018.762,47	12.865.041,11	153.721,36	169.483.784,37
2079	13.068.011,18	13.107.341,08	-39.329,90	169.444.454,46
2080	13.106.237,16	13.290.843,86	-184.606,70	169.259.847,77
2081	13.136.314,74	13.540.858,56	-404.543,82	168.855.303,94
2082	13.153.772,24	13.795.268,67	-641.496,43	168.213.807,52
2083	13.157.596,81	13.988.402,43	-830.805,62	167.383.001,90
2084	13.150.655,23	14.250.906,33	-1.100.251,10	166.282.750,80
2085	13.128.147,62	14.518.018,61	-1.389.870,99	164.892.879,81
2086	13.088.871,92	14.789.816,86	-1.700.944,94	163.191.934,87
2087	13.031.549,41	14.996.874,29	-1.965.324,89	161.226.609,98
2088	12.958.990,38	15.206.830,53	-2.247.840,15	158.978.769,83
2089	12.075.221,64	15.491.191,57	-3.415.969,94	155.562.799,90
2090	11.933.982,74	15.763.484,10	-3.829.501,36	151.733.298,54

Notas:

<sup>1</sup> Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

<sup>2</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**Financeiras** - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

**Biométricas** - Tábua de Mortalidade IBGE-2014 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

**Demográficas** - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2016

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre do exercício de 2016.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2018	2019	
IPTU	Isenção	Aposentados Baixa Renda e Instituições	35.000,00	36.575,00	38.038,00
		Aposentados Baixa Renda e Instituições	6.000,00	6.270,00	6.520,80
TAXAS	Isenção	Juros e Multas	42.000,00	43.890,00	45.645,60
DÍVIDA ATIVA	Isenção/Remissão	Pgto Cota Única	25.000,00	26.125,00	27.170,00
<b>TOTAL</b>			<b>108.000,00</b>	<b>112.860,00</b>	<b>117.374,40</b>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se sobre elas,

as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:  
 Inflação para 2019: 4,50%  
 Inflação para 2020: 4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



**GIOVANI RIGOTTI**  
 CONTADOR  
 CRC/RS 56.042 CPF 539.878.000-91



**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI ZUCCHI**  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	/
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	

Fonte:

**Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2018, adequar-se-ão às receitas do Município.**

  
**IVETE BEATRIZ TAMARCHI LUCHEZI**  
 MUNICIPAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS

  
**GIOVANI RIGOTTI**  
 CONTADOR  
 CRC/RS 50.042 - CPF 589.878.000-91

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	15.779.244,43	17.602.697,14	19.483.072,27
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	14.990.282,21	16.722.562,29	18.508.918,66
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	14.201.319,99	15.842.427,43	17.534.765,04

PODER LEGISLATIVO	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.753.249,38	1.955.855,24	2.164.785,81
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.665.586,91	1.858.062,48	2.056.546,52
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.577.924,44	1.760.269,71	1.948.307,23

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

  
**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS

  
**GIOVANI RIGOTTI**  
CONTADOR  
CRC/RS 50.042 CPF 589.878.000-91

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>26.052.661,14</b>	<b>31.488.710,94</b>	<b>35.530.996,50</b>	<b>39.605.949,46</b>	<b>43.797.747,78</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>6.699.736,56</b>	<b>6.400.016,77</b>	<b>7.760.160,17</b>	<b>8.612.371,52</b>	<b>9.493.124,12</b>
IRRF s/Rendimentos do Trabalho	343.068,56	412.000,00	483.884,27	530.942,02	579.788,69
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	653.072,39	677.943,00	820.362,85	922.775,30	1.033.006,35
Compensação Financeira entre Regimes	150.145,39	261.916,86	227.369,80	237.601,44	247.105,49
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	1.960.852,22	1.222.832,41	1.857.424,36	1.989.727,77	2.120.842,87
Deduções da Receita Corrente	3.592.598,00	3.825.324,50	4.371.118,89	4.931.324,99	5.512.380,71
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>1.021.617,54</b>	<b>1.222.388,80</b>	<b>1.449.986,70</b>	<b>1.604.009,36</b>	<b>1.775.139,80</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>	<b>20.374.542,12</b>	<b>26.311.082,97</b>	<b>29.220.823,03</b>	<b>32.597.587,30</b>	<b>36.079.763,46</b>

  
**GIOVANI RIGOTTI**  
CONTADOR  
CRC/RS 50.042 CPF 569.878.000-91

  
**NETE BEATRIZ ZAMADCHI LUCHEZI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS



# **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**LDO 2018**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

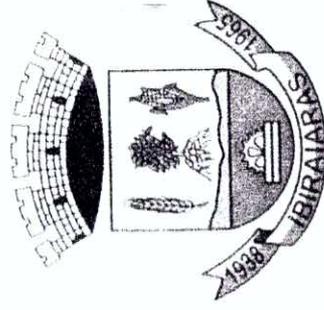
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	110.000,00	Abertura de Crédito Adicional Reserva de Contingência	110.000,00
Assistências Diversas	130.000,00	Abertura de Crédito Adicional Reserva de Contingência	130.000,00
Outros Passivos Contingentes	110.000,00	Abertura de Crédito Adicional Reserva de Contingência	110.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	233.878,86	Limitação de Empenhos	233.878,86
Outros Riscos Fiscais	158.359,31	Limitação de Empenhos	158.359,31
<b>SUBTOTAL</b>	<b>392.238,17</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>392.238,17</b>
<b>TOTAL</b>	<b>742.238,17</b>	<b>TOTAL</b>	<b>742.238,17</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

  
**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS

  
**GIOVANI RIGOTTI**  
 CONTADOR  
 CRC/RS 60.342 - CPF 539.876.000-91



# **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**LDO 2018**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programa: 0001 - Ação Legislativa						
<b>Descrição da Ação-Subação</b>						
1.001 - Reformas e Melhorias no Prédio do Legislativo	Câmara Municipal de Vereadores	P	Prédio Melhorado	und	1,00	30.000,00
1.002 - Aquisição de Equipamentos para o Legislativo	Câmara Municipal de Vereadores	P	Equipamento Adquirido	und	5,00	30.000,00
2.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo	Câmara Municipal de Vereadores	A	Atividade mantida	und	1,00	1.092.380,94
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>1.152.380,94</b>

Unidade: 02.01 - Gabinete do Prefeito	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programa: 0010 - Apoio Administrativo						
<b>Descrição da Ação-Subação</b>						
2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	A	Atividade mantida	und	1,00	480.000,00
2.010 - Aniversário do Município, Natal Luz e Outras Festividades	Gabinete do Prefeito	A	Evento Realizado	und	1,00	130.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>610.000,00</b>

Unidade: 03.01 - Secretaria Geral	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programa: 0010 - Apoio Administrativo						
<b>Descrição da Ação-Subação</b>						
1.003 - Aquisição de Equipamentos de Informática	Secretaria Geral	P	Equipamento Adquirido	und	10,00	55.000,00
1.005 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	Secretaria Geral	P	Obra Realizada	und	3,00	100.000,00
1.006 - Aquisição de Móveis e Utensílios	Secretaria Geral	P	Equipamento Adquirido	und	20,00	38.000,00
2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	Secretaria Geral	A	Atividade mantida	und	1,00	1.100.000,00
2.011 - Contribuição Plano de Saúde dos Servidores	Secretaria Geral	A	Atividade mantida	und	1,00	480.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>1.773.000,00</b>

GR



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

Unidade: 04.01 - Secretaria Geral	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programa: 0012 - Administração dos Recursos Financeiros						
<b>Descrição da Ação-Subação</b>						
2.004 - Manutenção da Secretaria de Orçamento e Finanças	Secretaria Geral	A	Atividade mantida	und	1,00	800.000,00
2.014 - Campanha de Aumento da Arrecadação e Valorização do Comércio Local	Secretaria Geral	A	Prêmio Distribuído	und	1,00	37.300,00
2.016 - Regularização Fundiária	Secretaria Geral	A	Lotês Regularizados	und	50,00	40.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>877.300,00</b>

Unidade: 04.02 - Reserva de Contingência	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
<b>Descrição da Ação-Subação</b>						
0.002 - Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	O	Atividade mantida	und	1,00	742.238,17
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>742.238,17</b>

Unidade: 04.03 - Encargos Gerais	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programa: 0000 - Operações Especiais 200001						
<b>Descrição da Ação-Subação</b>						
0.001 - Amortização e Encargos da Dívida Pública e Pas Atuarial	Encargos Gerais	O	Atividade mantida	und	1,00	1.519.745,00
0.008 - Contribuição ao Pasep	Encargos Gerais	O	Atividade mantida	und	1,00	310.576,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>1.830.321,00</b>

Unidade: 05.01 - Setor Rodoviário	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programa: 0068 - Serviços de Transporte						
<b>Descrição da Ação-Subação</b>						

*GR*

Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações



Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.055 - Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus	Sector Rodoviário	P	Abrigos Construídos	und	2,00	20.000,00
2.007 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura/Ref Mod Rampa Lav Lub	Sector Rodoviário	A	Atividade mantida	und	1,00	1.750.000,00
2.081 - Conservação e Melhoria de Ruas e Estradas c/ Rec da CIDE	Sector Rodoviário	A	Atividade mantida	und	1,00	30.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>1.800.000,00</b>

Unidade: 05.01 - Sector Rodoviário	Programa: 0101 - Construção, Restauração e Conservação de Estradas	Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
		1.007 - Construção e Melhoria de Bueiros	Sector Rodoviário	P	Obra Realizada	und	200,00	40.000,00
		1.008 - Aquisição de Utilitários e Equipamentos Rodoviários	Sector Rodoviário	P	Equipamento Adquirido	und	4,00	550.000,00
		1.009 - Construção e Melhoria de Pontes e Pontilhões	Sector Rodoviário	P	Ponte Construída	und	2,00	60.000,00
		2.017 - Cascalhamento e Britagem das Estradas Municipais	Sector Rodoviário	A	Cascalhamento e Britagem	km	325,00	100.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>								<b>750.000,00</b>

Unidade: 05.02 - Sector de Serviços Urbanos	Programa: 0061 - Saneamento Básico	Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
		1.019 - Construção e Melhoria de Canalização de Rios e Sangas	Sector de Serviços Urbanos	P	Canalização Realizada	m	300,00	130.000,00
		1.020 - Ampliação e Melhoria da Rede de Esgoto	Sector de Serviços Urbanos	P	Rede Ampliada	m	500,00	100.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>								<b>230.000,00</b>

Unidade: 05.02 - Sector de Serviços Urbanos	Programa: 0067 - Iluminação Pública	Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

Unidade: 06.03 - Setor de Educ Cultura Desporto Turismo						
Programa: 0054 - Desenvolvimento Cultural						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.141 - Construção de um Centro Cultural e Ampliação da Infra-Estrutura do Parque de Eventos	Sector de Educ Cultura Desporto Turismo	P	Obra Realizada	und	1,00	300.000,00
2.052 - Manutenção das Atividades de Cultura e Tradicionalismo	Sector de Educ Cultura Desporto Turismo	A	Atividade mantida	und	1,00	164.036,13
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>464.036,13</b>

Unidade: 06.03 - Setor de Educ Cultura Desporto Turismo						
Programa: 0111 - Transporte de Estudantes						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.222 - Apoio no Transporte de Estudantes	Sector de Educ Cultura Desporto Turismo	A	Atividade mantida	und	1,00	25.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>25.000,00</b>

Unidade: 06.03 - Setor de Educ Cultura Desporto Turismo						
Programa: 0117 - Nutrição nas Escolas						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.054 - Programa Merenda Escolar c/ Recursos Próprios	Sector de Educ Cultura Desporto Turismo	A	Atividade mantida	und	1,00	110.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>110.000,00</b>

Unidade: 06.04 - Setor de Desporto						
Programa: 0103 - Desporto Comunitário						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.034 - Ampliação, Reforma e Melhorias no Estádio e no Centro Esportivo	Sector de Desporto	P	Obra Realizada	und	2,00	200.000,00
2.023 - Formação de Escolas de Futebol	Sector de Desporto	A	Escola Formada	und	1,00	25.000,00
2.024 - Manutenção das Atividades de Desporto	Sector de Desporto	A	Atividade mantida	und	1,00	150.000,00

GR



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

TOTAL NO EXERCÍCIO						375.000,00
--------------------	--	--	--	--	--	------------

Unidade: 06.05 - Setor de Educação - Convênios	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programa: 0047 - Ensino Regular						
<b>Descrição da Ação-Subação</b>						
2.058 - Aplicação Recursos Convênio PDDE	Setor de Educação - Convênios	A	Atividade mantida	und	1,00	5.000,00
2.059 - Aplic Recursos Convênio Salário Educação	Setor de Educação - Convênios	A	Atividade mantida	und	1,00	180.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						185.000,00

Unidade: 06.05 - Setor de Educação - Convênios	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programa: 0111 - Transporte de Estudantes						
<b>Descrição da Ação-Subação</b>						
2.060 - Aplic Recursos Convênio Transporte Escolar União	Setor de Educação - Convênios	A	Atividade mantida	und	1,00	85.000,00
2.061 - Aplic Recursos Transporte Escolar Estado	Setor de Educação - Convênios	A	Atividade mantida	und	1,00	380.000,00
2.212 - Manut Transp Escolar Rec Salário Educação	Setor de Educação - Convênios	A	Atividade mantida	und	1,00	110.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						575.000,00

Unidade: 06.05 - Setor de Educação - Convênios	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programa: 0117 - Nutrição nas Escolas						
<b>Descrição da Ação-Subação</b>						
2.021 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar Rec União	Setor de Educação - Convênios	A	Merenda Distribuída	und	1,00	70.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						70.000,00

Unidade: 07.01 - Fundo de Assistência Social Rec Próprios						
Programa: 0025 - Assistência ao Idoso						

*92*



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.034 - Programa Melhor Idade	Fundo de Assistência Social Rec Próprios	A	Idosos Atendidos	und	60,00	25.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						25.000,00

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.009 - Manutenção da Secretaria de Habitação e Ação Social	Fundo de Assistência Social Rec Próprios	A	Atividade mantida	und	1,00	250.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						250.000,00

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.017 - Reforma de Moradias Populares	Fundo de Assistência Social Rec Próprios	P	Casas Reformadas	und	20,00	80.000,00
1.018 - Construção de Moradias/Banheiros Populares - Rurais e Urbanas	Fundo de Assistência Social Rec Próprios	P	Casas Construídas	und	20,00	100.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						180.000,00

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.029 - Assistência Emergencial / Benefícios Eventuais / Proteção Básica	Fundo de Assistência Social Rec Próprios	A	Pessoas Assistidas	und	250,00	35.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						35.000,00

Unidade: 07.01 - Fundo de Assistência Social Rec Próprios  
Programa: 0120 - Apoio Pessoas Portadoras de Deficiência

CR



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.035 - Apoio Pessoas Portadoras de Deficiência	Fundo de Assistência Social Rec Próprios	A	Pessoas Assistidas	und	1,00	25.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>25.000,00</b>

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Unidade: 07.01 - Fundo de Assistência Social Rec Próprios						
Programa: 0125 - Apoio Comunitário						
1.057 - Auxílio na Constr/Reforma Centros Comunitários e Cons Popular	Fundo de Assistência Social Rec Próprios	P	Auxílio Realizado	und	10,00	80.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>80.000,00</b>

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Unidade: 07.02 - Fundo de Assistência Social Rec Convênio						
Programa: 0029 - Assistência Social Geral						
2.063 - Aplic Recursos Conv Programa Bolsa Família - IGD	Fundo de Assistência Social Rec Convênio	A	Atividade mantida	und	1,00	15.000,00
2.064 - Aplic Recursos Convênio FAS - CRAS	Fundo de Assistência Social Rec Convênio	A	Atividade mantida	und	1,00	105.000,00
2.084 - Convênio FEAS - Orientação e Apoio Sócio-Familiar	Fundo de Assistência Social Rec Convênio	A	Atividade mantida	und	1,00	20.000,00
2.104 - Convênio FMAS IGD-SUAS	Fundo de Assistência Social Rec Convênio	A	Atividade mantida	und	1,00	15.000,00
2.209 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Fundo de Assistência Social Rec Convênio	A	Atividade mantida	und	1,00	100.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>255.000,00</b>

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Unidade: 07.02 - Fundo de Assistência Social Rec Convênio						
Programa: 0120 - Apoio Pessoas Portadoras de Deficiência						
2.062 - Aplic Recursos Convênio PPD	Fundo de Assistência Social Rec Convênio	A	Atividade mantida	und	1,00	5.500,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>5.500,00</b>

*[Handwritten signature]*



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

Unidade: 07.02 - Fundo de Assistência Social Rec Convênio						
Programa: 0130 - Defesa Civil						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.212 - Manutenção das Atividades de Defesa Civil	Fundo de Assistência Social Rec Convênio	O	Atividade mantida	und	1,00	40.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						40.000,00

Unidade: 07.03 - Conselho Tutelar						
Programa: 0027 - Atendimento à Criança e ao Adolescente						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.033 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar	A	Atividade mantida	und	1,00	140.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						140.000,00

Unidade: 07.04 - Fundo Direitos da Criança e Adolescente						
Programa: 0027 - Atendimento à Criança e ao Adolescente						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.213 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Fundo Direitos da Criança e Adolescente	A	Atividade mantida	und	1,00	40.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						40.000,00

Unidade: 08.01 - Fundo Munic da Saúde com Rec Próprios						
Programa: 0035 - Distribuição de Medicamentos						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.036 - Medicamentos Básicos / Uso Contínuo / Controlados / Especiais	Fundo Munic da Saúde com Rec Próprios	A	Medicamentos Distribuídos	und	1,00	215.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						215.000,00



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

Unidade: 08.01 - Fundo Munic da Saúde com Rec Próprios	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programa: 0107 - Assistência Médica e Odontológica à População						
<b>Descrição da Ação-Subação</b>						
0.213 - Apoio a Entidades de Saúde	Fundo Munic da Saúde com Rec Próprios	O	Atividade mantida	und	1,00	60.000,00
1.045 - Aquisição de Equipamentos para Setores de Saúde	Fundo Munic da Saúde com Rec Próprios	P	Equipamento Adquirido	und	10,00	80.000,00
1.046 - Aquisição de Veículos para Setor de Saúde	Fundo Munic da Saúde com Rec Próprios	P	Veiculo Adquirido	und	1,00	120.000,00
1.047 - Aquisição de Equipamentos Hospitalares	Fundo Munic da Saúde com Rec Próprios	P	Equipamento Adquirido	und	5,00	60.000,00
1.048 - Reforma e Adequação da Estrutura do Hospital Municipal	Fundo Munic da Saúde com Rec Próprios	P	Obra Realizada	und	1,00	80.000,00
2.005 - Manutenção da Secretaria da Saúde	Fundo Munic da Saúde com Rec Próprios	A	Atividade mantida	und	1,00	2.703.959,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>3.103.959,00</b>

Unidade: 08.02 - Fundo Munic da Saúde Convênios União	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programa: 0035 - Distribuição de Medicamentos						
<b>Descrição da Ação-Subação</b>						
2.065 - Aplic Recursos Convênio Farmácia Básica União	Fundo Munic da Saúde Convênios União	A	Atividade mantida	und	1,00	55.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>55.000,00</b>

Unidade: 08.02 - Fundo Munic da Saúde Convênios União	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Programa: 0036 - Normatiz, Controle e Fiscaliz Sanitária						
<b>Descrição da Ação-Subação</b>						
2.071 - Aplic Recursos Convênio Vigilância Sanitária	Fundo Munic da Saúde Convênios União	A	Atividade mantida	und	1,00	15.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>15.000,00</b>

Unidade: 08.02 - Fundo Munic da Saúde Convênios União  
Programa: 0107 - Assistência Médica e Odontológica à População

GR



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.067 - Aplic Recursos Convênio PAB-Fixo	Fundo Munic da Saúde Convênios União	A	Atividade mantida	und	1,00	195.000,00
2.068 - Aplic Recursos Convênio Agentes de Saúde	Fundo Munic da Saúde Convênios União	A	Atividade mantida	und	1,00	210.000,00
2.069 - Aplic Recursos Conv Programa Saúde da Família	Fundo Munic da Saúde Convênios União	A	Atividade mantida	und	1,00	135.000,00
2.070 - Aplic Recursos Programa Saúde Bucal	Fundo Munic da Saúde Convênios União	A	Atividade mantida	und	1,00	58.000,00
2.072 - Aplic Recursos Convênio Vigilância em Saúde	Fundo Munic da Saúde Convênios União	A	Atividade mantida	und	1,00	110.000,00
2.102 - Aplicação Rec Convênio PMAQ	Fundo Munic da Saúde Convênios União	A	Atividade mantida	und	1,00	150.000,00
2.211 - Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório MAC	Fundo Munic da Saúde Convênios União	A	Atividade mantida	und	1,00	96.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>954.000,00</b>

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.074 - Aplic Recursos Convênio Farmácia Básica Estado	Fundo Munic da Saúde Convênios Estado	A	Atividade mantida	und	1,00	55.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>55.000,00</b>

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.075 - Aplic Recursos Incentivo PSF Estado	Fundo Munic da Saúde Convênios Estado	A	Atividade mantida	und	1,00	160.000,00
2.087 - Incentivo Atenção Básica Saúde - Estado	Fundo Munic da Saúde Convênios Estado	A	Atividade mantida	und	1,00	230.000,00
2.218 - Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor - PIM	Fundo Munic da Saúde Convênios Estado	A	Atividade mantida	und	1,00	25.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>415.000,00</b>

Unidade: 09.01 - Secretaria Geral



Município de Ibiraitaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

Programa: 0056 - Telefonia Rural e Internet						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.059 - Ampliar os Sinais de Telefonia Móvel e Fixa do Interior do Município	Secretaria Geral	P	Obra Realizada	und	2,00	20.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>20.000,00</b>

Unidade: 09.01 - Secretaria Geral						
Programa: 0060 - Abastecimento D'água						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.051 - Perfuração de Poços Artesianos	Secretaria Geral	P	Obra Realizada	und	2,00	50.000,00
1.052 - Implantação de Redes de Água no Interior	Secretaria Geral	P	Rede Construída	und	2,00	120.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>170.000,00</b>

Unidade: 09.01 - Secretaria Geral						
Programa: 0076 - Desenvolvimento da Produção Vegetal						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.104 - Construção de Estufas para Cultivo	Secretaria Geral	P	Obra Realizada	und	10,00	30.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>30.000,00</b>

Unidade: 09.01 - Secretaria Geral						
Programa: 0086 - Incentivo e Apoio ao Produtor Rural						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.042 - Realização de Feiras e Exposições Agropec, Comerciais, Industriais e de Serviços	Secretaria Geral	A	Evento Realizado	und	1,00	37.500,00
2.044 - Incentivas e Apoio a Instalação de Agroindustrias	Secretaria Geral	A	Unidades Apoiadas	und	2,00	52.500,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>90.000,00</b>

92



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

Unidade: 09.01 - Secretaria Geral Programa: 0087 - Extensão Rural	Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.056 - Renovação/Manutenção e Ampliação da Patrulha Agrícola	Secretaria Geral	P	Equipamento Adquirido	und	3,00	350.000,00	
2.006 - Manutenção da Secretaria da Agricultura Des Econômico e Meio Ambiente	Secretaria Geral	A	Atividade mantida	und	1,00	1.000.000,00	
2.045 - Programa Troca-Troca de Sementes	Secretaria Geral	A	Semente Distribuida	t	1,00	30.000,00	
2.046 - Programa Troca-Troca de Calcário	Secretaria Geral	A	Calcário Distribuido	t	400,00	30.000,00	
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>							<b>1.410.000,00</b>

Unidade: 09.01 - Secretaria Geral Programa: 0094 - Promoção do Turismo	Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.025 - Incentivo ao Turismo Rural	Secretaria Geral	A	Incentivo Realizado	und	1,00	20.000,00	
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>							<b>20.000,00</b>

Unidade: 09.01 - Secretaria Geral Programa: 0097 - Eletrificação Rural	Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.058 - Construção/Ampliação de redes de Energia Monofásica e Trifásica	Secretaria Geral	P	Obra Realizada	und	1,00	30.000,00	
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>							<b>30.000,00</b>

Unidade: 09.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente Programa: 0118 - Proteção Ambiental	Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>							<b>30.000,00</b>

GR



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

2.217 - Manutenção das Atividades do Fundo Mun do Meio Ambiente	Fundo Municipal do Meio Ambiente	A	Atividade mantida	und	1,00	35.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						35.000,00

Unidade: 10.01 - Fundo Municipal de Previdência Social Programa: 0032 - Previdência Social dos Servidores						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Previdência	Fundo Municipal de Previdência Social	A	Atividade mantida	und	1,00	3.057.357,67
TOTAL NO EXERCÍCIO						3.057.357,67

Unidade: 10.03 - Reserva de Contingência RPPS Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.003 - Reserva de Contingência RPPS - Supravit	Reserva de Contingência RPPS	O	Atividade mantida	und	1,00	2.539.346,09
TOTAL NO EXERCÍCIO						2.539.346,09

Unidade: 11.01 - Hospital Municipal São José Programa: 0107 - Assistência Médica e Odontológica à População						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.079 - Manutenção das Atividades do Hospital Mun São José	Hospital Municipal São José	A	Atividade mantida	und	1,00	644.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						644.000,00

Unidade: 11.02 - Setor de Convênios do Hospital São José Programa: 0107 - Assistência Médica e Odontológica à População						
--	--	--	--	--	--	--

GR



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.204 - Aplic Rec Programa Hospitais Públicos	Setor de Convênios do Hospital São José	A	Atividade mantida	und	1,00	140.000,00
2.219 - Aplic Rec de Serviços Ambulat e Hospitalares ao SUS	Setor de Convênios do Hospital São José	A	Atividade mantida	und	1,00	190.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>330.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>33.937.589,00</b>

  
**VETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS

  
**GIOVANI RIGOTTI**  
CONTADOR  
CRC/RS 50.042 - CPF 889.876.900-91



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

1.015 - Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Sector de Serviços Urbanos	P	Pontos Ampliados/Mantidos	und	50,00	60.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>60.000,00</b>

Unidade: 05.02 - Setor de Serviços Urbanos Programa: 0070 - Passeios Públicos						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.038 - Reformas e Melhorias na Praça Municipal Alveri M Barreta	Sector de Serviços Urbanos	P	Obra Realizada	und	1,00	100.000,00
1.106 - Colaborar, construir e executar a manutenção de passeios públicos em todas as vias pavimentadas	Sector de Serviços Urbanos	P	Passeio Construído	m <sup>2</sup>	400,00	85.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>185.000,00</b>

Unidade: 05.02 - Setor de Serviços Urbanos Programa: 0092 - Desenvolvimento Industrial						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.021 - Construção de Infra-estrutura para Área Industrial	Sector de Serviços Urbanos	P	Obra Realizada	und	1,00	240.000,00
1.023 - Aquisição de Terreno para Área Industrial	Sector de Serviços Urbanos	P	Terreno Adquirido	und	1,00	515.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>755.000,00</b>

Unidade: 05.02 - Setor de Serviços Urbanos Programa: 0110 - Vias Urbanas						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.011 - Pavimentação de Ruas e Avenidas/Construção Ponte Per Urbano	Sector de Serviços Urbanos	P	Obra Realizada	und	2,00	200.000,00
1.012 - Asfaltamento de Ruas e Avenidas	Sector de Serviços Urbanos	P	Quadra Construída	Quadra	3,00	200.000,00
1.014 - Sinalização e Identificação de Ruas da Cidade	Sector de Serviços Urbanos	P	Ruas Sinalizadas	und	30,00	15.000,00
2.049 - Manutenção Sector de Serviços Urbanos	Sector de Serviços Urbanos	A	Atividade mantida	und	1,00	630.000,00

GR



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

2.214 - Aplic de Recursos de Multas de Trânsito	Setor de Serviços Urbanos	A	Atividade mantida	und	1,00	2.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>1.047.000,00</b>

Unidade: 05.02 - Setor de Serviços Urbanos Programa: 0118 - Proteção Ambiental						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.206 - Coleta de Lixo Domiciliar	Setor de Serviços Urbanos	A	Atividade mantida	und	1,00	460.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>460.000,00</b>

Unidade: 05.02 - Setor de Serviços Urbanos Programa: 0128 - Segurança Pública						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.063 - Instalação de Equipamentos e Sistema de Vigilância em Ruas	Setor de Serviços Urbanos	P	Equipamento Instalado	und	1,00	30.000,00
2.048 - Constituir a Guarda Municipal	Setor de Serviços Urbanos	A	Guarda Constituída	und	1,00	50.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>80.000,00</b>

Unidade: 06.01 - Setor de Ensino C/ Recursos Próprios Programa: 0047 - Ensino Regular						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.030 - Construção, Reforma, Melhoria e Ampliação de Prédios Escolares	Setor de Ensino C/ Recursos Próprios	P	Obra Realizada	und	1,00	200.000,00
1.031 - Aquisição de Equipamentos para Setor Administrativo e Escolas	Setor de Ensino C/ Recursos Próprios	P	Equipamento Adquirido	und	120,00	25.000,00
2.008 - Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	Setor de Ensino C/ Recursos Próprios	A	Atividade mantida	und	1,00	630.000,00
2.020 - Aquisição de Livros Didáticos e Auxílio a Programa de Inclusão Digital	Setor de Ensino C/ Recursos Próprios	A	Livros Adquiridos	und	100,00	20.000,00
2.215 - Manutenção do Ensino Fundamental c/ Rec Próprios - Professores	Setor de Ensino C/ Recursos Próprios	A	Atividade mantida	und	1,00	140.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>1.015.000,00</b>

GE



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

Unidade: 06.01 - Setor de Ensino C/ Recursos Próprios						
Programa: 0052 - Educação Especial						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.027 - Repasse de Recursos Financeiros a Entidades Assistenciais/Educativas	Setor de Ensino C/ Recursos Próprios	A	Entidade Beneficiada	und	1,00	180.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>180.000,00</b>

Unidade: 06.01 - Setor de Ensino C/ Recursos Próprios						
Programa: 0109 - Apoio Financeiro a Professores Municipais						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.022 - Apoio Financeiro a Professores Municipais para Formação Superior	Setor de Ensino C/ Recursos Próprios	A	Professores Atendidos	und	12,00	20.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>20.000,00</b>

Unidade: 06.01 - Setor de Ensino C/ Recursos Próprios						
Programa: 0111 - Transporte de Estudantes						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.024 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	Setor de Ensino C/ Recursos Próprios	P	Veículo Adquirido	und	2,00	250.000,00
2.018 - Manutenção das Atividades de Transporte Escolar	Setor de Ensino C/ Recursos Próprios	A	Atividade mantida	und	1,00	820.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>1.070.000,00</b>

Unidade: 06.01 - Setor de Ensino C/ Recursos Próprios						
Programa: 0112 - Ensino Infantil						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)

*[Handwritten signature]*



Município de Ibiraiaras - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018  
Programa Setorial - Identificação das Ações

ANEXO III

1.025 - Aquisição de Terreno para Construção de Escola Infantil	Setor de Ensino C/ Recursos Próprios	P	Terreno Adquirido	und	1,00	150.000,00
2.050 - Manutenção Educação Infantil c/ Recursos Próprios	Setor de Ensino C/ Recursos Próprios	A	Atividade mantida	und	1,00	235.000,00
2.216 - Manutenção da Educação Infantil c/ Rec Próprios - Professores	Setor de Ensino C/ Recursos Próprios	A	Atividade mantida	und	1,00	110.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>495.000,00</b>

Unidade: 06.02 - Setor de Ensino c/ Rec. do Fundeb Programa: 0047 - Ensino Regular						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.051 - Manutenção do Ensino Fundamental c/ Recursos do Fundeb	Setor de Ensino c/ Rec. do Fundeb	A	Atividade mantida	und	1,00	1.980.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>1.980.000,00</b>

Unidade: 06.02 - Setor de Ensino c/ Rec. do Fundeb Programa: 0112 - Ensino Infantil						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.082 - Manutenção do Ensino Infantil c/Rec FUNDEB	Setor de Ensino c/ Rec. do Fundeb	A	Atividade mantida	und	1,00	630.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>630.000,00</b>

Unidade: 06.03 - Setor de Educ Cultura Desporto Turismo Programa: 0050 - Ensino Superior e Profissionalizante						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.028 - Manter o Apoio ao Transporte Universitário	Setor de Educ Cultura Desporto Turismo	A	Transporte Mantido	und	1,00	117.150,00
2.055 - Auxílio Financeiro a Estudantes do Município	Setor de Educ Cultura Desporto Turismo	A	Atividade mantida	und	10,00	10.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>127.150,00</b>